

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS II**

Quanto ao documento 178.

Oriundo do(a):

Sínodo Acre.

Ementa:

Consulta sobre interpretação dos seguintes artigos da Constituição da IPB; Art. 13 - 2, Art. 15 a 16. alínea F..

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Responder ao Presbitério consulente que não é constitucional eleger oficial quando este for restaurado, após ter sido excluído nos termos do Art. 15 da CI/IPB, sem que se atenda o decurso de prazo elencado no Art. 13, parágrafo 2º da CI/IPB.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Silas Antonio do Couto

Membros: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Rev. Eduardo Venâncio, Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 29/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

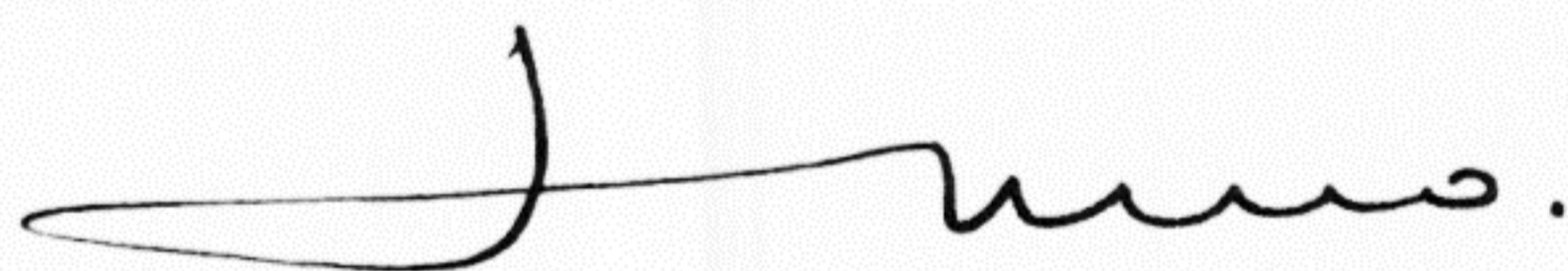
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo do Acre. Oriundo do Presbitério do Acre

**Consulta sobre interpretação dos seguintes artigos da Constituição da IPB;
Art. 13 – 2, Art. 15 e 16, alínea F.**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 178

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO ACRE - SAC

Rua Plutão, 339, Morada do Sol – Rio Branco/AC.

CEP: 69.910-390 Tel: (68) 9972-4038

E-mail: manoelufsc@yahoo.com.br

Ofício nº 001/2012 – SAC

Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2012

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo, os seguintes documentos oriundos do Presbitério do Acre – PRAC.

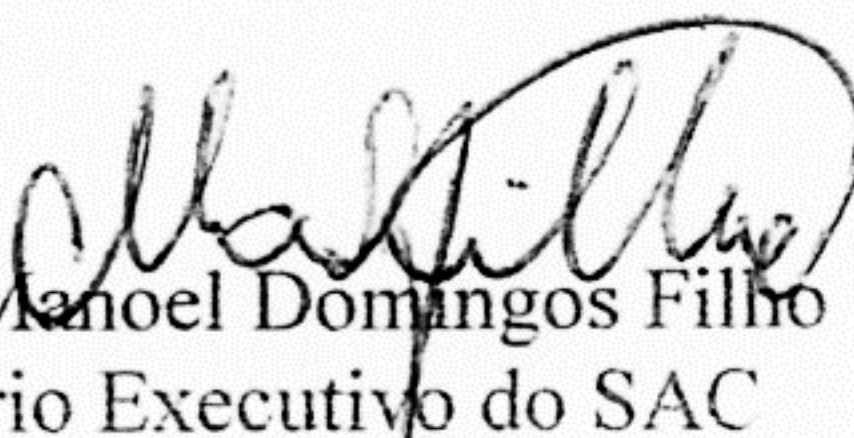
Doc. nº 001: despojamento/exoneração do Ministro: **Rev. Manoel Valter de Souza**. O SAC recebe, toma conhecimento e encaminha a CE/SC da IPB.

Doc. nº 002: Consulta sobre a interpretação dos seguintes artigos da Constituição da IPB: artigo 13 § 2º, artigo 15 e artigo 16, alínea f. O SAC recebe, toma conhecimento e encaminha a CE/SC.

Gostaríamos de contar com a vossa atenção e presteza no sentido de colocar em apreciação os referidos documentos já na próxima reunião da CE/SC, dado a urgência que o PRAC tem quanto à consulta dos artigos citados no doc nº 002.

Sem mais para o momento, queremos externar nosso apreço e admiração por este egrégio Supremo Concílio, bem como nos colocar a vossa inteira disposição para juntos trabalharmos incansavelmente no Reino de Deus.

Fraternalmente em CRISTO JESUS,


Presb. Manoel Domingos Filho
Secretário Executivo do SAC

Ao Senhor

REV. LUDGERO BONILHA MORAIS

Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Rua Ceará, nº 1431, Sala 1106, Bairro Funcionários – CEP 30.150-311

BELHO HORIZONTE-MG



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

DOL. Nº 002
15/02/2012
RECEBE-SE E
ENCAMINHA A
CE/SC

Ofício nº 08/2012 - PRAC

Senador Guiomard/AC, em 08 de fevereiro de 2012.

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do documento de n. 26, concernente ao pedido de esclarecimentos sobre a interpretação dos artigos 13, § 2º, art. 15 e art. 16, alínea f.

Outrossim, o Presbitério do Acre – PRAC em sua XVIII Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 a 18 de dezembro do ano de 2011, resolveu quanto ao documento supracitado fazer uma consulta a Executiva do Supremo Concílio, conforme cópia em anexo do relatório final da Comissão de Legislação e Justiça (doc. 65).

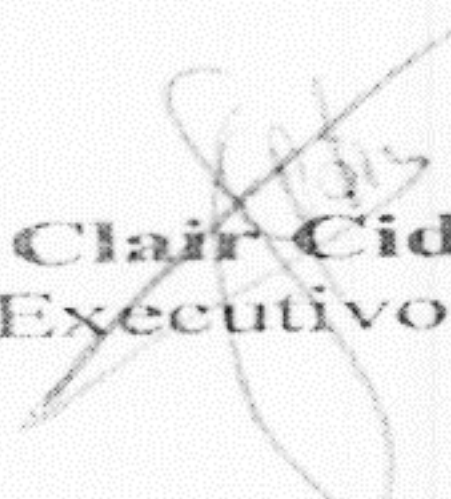
Por oportuno, informo que este subscritor providenciou o envio dos aludidos documentos por e-mail (rev.ludgero@terra.com.br e presidencia@ipb.org.br), no dia 11.01.2012, bem como pelos Correios no dia 01.02.2012, conforme comprovantes em anexo.

Ademais, no dia 07.02.2012, terça-feira, às 12h35min, recebi um telefonema da Secretaria Executiva do Supremo Concílio por meio do n. (049) 88512222, o qual informou-me que primeiramente deveria enviar a referida consulta para o Sínodo do Acre – SAC, uma vez que atenderia ao princípio da hierarquia.

Por derradeiro, a referida Consulta deverá ser encaminhada ao Supremo Concílio até o dia 27.02.2012, impreterivelmente, para que possa ser apreciado pela Comissão Executiva do Concílio Superior, conforme a Convocação publicada no site www.executivaipb.com.br.

Por fim, queremos externar o nosso apreço e admiração por este respeitável Supremo Concílio, bem como estamos a vossa inteira disposição para juntos labutarmos em prol do Reino de Deus nesta terra.

Fraternalmente em CRISTO JESUS,


Presb. Saint' Clair Cidreira Junior
Secretário Executivo do PRAC

Ao Senhor

PRESB. MANOEL DOMINGOS FILHO

Secretário Executivo do Sínodo do Acre – SAC - da Igreja Presbiteriana do Brasil
RIO BRANCO – AC.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

DL. nº 02
15/2/2012
Releber e
Encaminho ao
CE/SC



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

Ofício nº 02/2012 - PRAC

Senador Guiomard/AC, em 10 de janeiro de 2012.

Senhor Secretário,

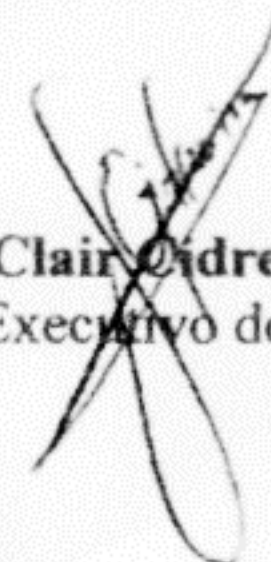
Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do documento de n. 26, concernente ao pedido de esclarecimentos sobre a interpretação dos artigos 13, § 2º, art. 15 e art. 16, alínea f.

Outrossim, o Presbitério do Acre – PRAC em sua XVIII Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 a 18 de dezembro do ano de 2011, resolveu quanto ao documento supracitado fazer uma consulta a este Colendo Concílio Superior, conforme cópia em anexo do relatório final da Comissão de Legislação e Justiça.

Por derradeiro, informo que o envio por e-mail deste expediente e seus anexos se faz necessário, uma vez que torna a referida consulta mais célere.

Por fim, queremos externar o nosso apreço e admiração por este respeitável Supremo Concílio, bem como estamos a vossa inteira disposição para juntos labutarmos em prol do Reino de Deus nesta terra.

Fraternalmente em CRISTO JESUS,


Presb. Saint' Clair Oidreira Junior
Secretário Executivo do PRAC

Ao Senhor
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rua Ceará, n. 1431, Sala 1106, Bairro Funcionários – CEP 30150-311
BELO HORIZONTE – MG



Rua Laguna, nº 1.670 – Centro — Fone (68) 9224-6931 ou 9941-4028 — CEP 69.925-000 – SENADOR GUIOMARD/AC.
Saintjunior79@hotmail.com ou saint.junior@bol.com.br



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

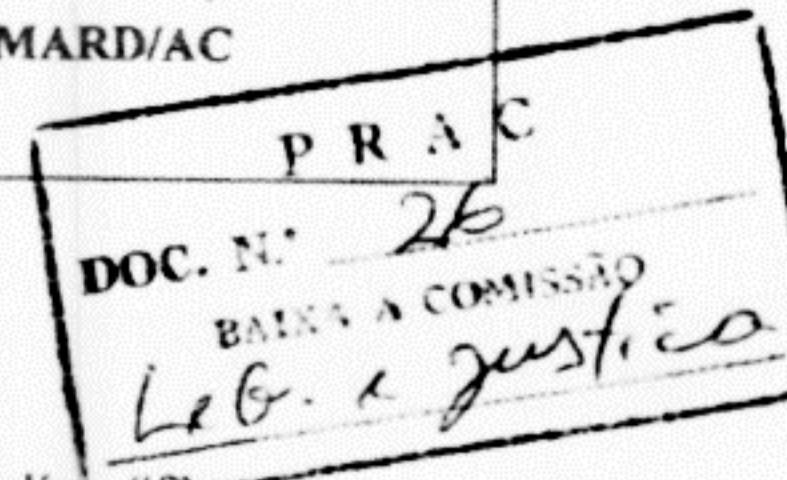


IGREJA PRESBITERIANA DE SENADOR GUIOMARD/AC

Requerente: Conselho da IPB em Senador Guiomard/AC

Requerido: Presbitério do Acre - PRAC

Assunto: Esclarecimentos sobre a interpretação dos artigos 13, § 2º, art. 15 e art. 16 alínea "f".



Ao Colendo Concílio do Presbitério do Acre - PRAC

O CONSELHO DA IPB EM SENADOR GUIOMARD/AC, situada na Rua Triunfo, nº 382, bairro Centro, em Senador Guiomard/AC, vem à presença do *Colendo Concílio do Presbitério do Acre - PRAC* **REQUERER ESCLARECIMENTOS** sobre a interpretação correta dos Artigos 13, § 2º, artigo 15 e artigo 16, alínea "f", Seção 1ª (Classificação, direitos e deveres dos membros da Igreja e da Seção que trata da Admissão de membros) todos da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, promulgada a 20 de julho de 1950, diz a redação dos aludidos artigos, respectivamente:

Art. 13 Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja.
§ 2º Para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após sua recepção; para o presbitérato ou diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana. (g.n.)

De acordo com o artigo 15, da CI afirma que:

Art. 15 Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja. (g.n.)

No que concerne ao artigo 16, alínea "f" da CI afirma que:

Art. 16 A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da Igreja dar-se-á por:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja;
- g) ...

Segundo os artigos supracitados, deixa-se entender que o membro ao ser restaurado é também recepcionado, bem como admitido. Por seguinte, é constitucional

Rua Triunfo, nº 382, Centro – Senador Guiomard/AC.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC



IGREJA PRESBITERIANA DE SENADOR GUIOMARD/AC

eleger oficial quando este foi restaurado sem atender o decurso do prazo elencado no art. 13, § 2º, da CI, ou ainda, qualquer cargo de sociedade interna?

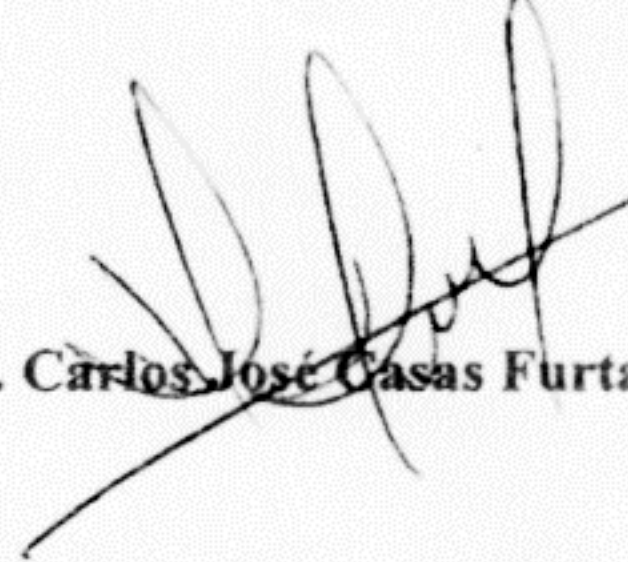
Ademais, se **recepção** e **admissão** são sinônimos e exigem os mesmos requisitos tanto para ser recebido como admitido pergunta-se: Conta-se o prazo de membro para concorrer a cargo eletivo de oficial ou de sociedade interna a partir da restauração ou a partir de quando o nome do membro foi arrolado no livro de ata/rol de membresia?

Portanto, tais dispositivos constitucionais são de causar obscuridade no tocante à interpretação, uma vez que o artigo 16 e suas alíneas estabelecem várias formas de admissão, inclusive a alínea "f" por restauração aos direitos e privilégios da Igreja.

Por tais motivos, é que viemos respeitosamente requerer junto a este Colendo Presbitério esclarecimentos concernentes a interpretação dos aludidos dispositivos constitucionais.

Senador Guiomard/AC, 04 de dezembro de 2011.


Presb. Osmir de Souza Gama
Representante da IP Senador Guiomard


Presb. Carlos José Casas Furtado


Presb. Saint' Clair Correia Junior

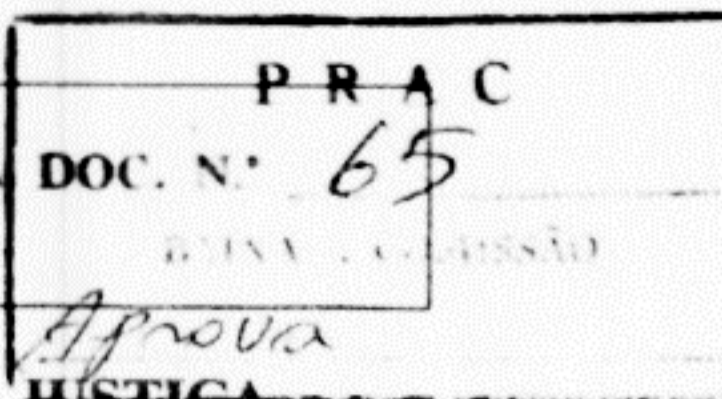
Rua Triunfo, nº 382, Centro – Senador Guiomard/AC.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Documento nº 17 - Quanto documento 17 com o pedido do Presbitério de Limeira, quanto à transferência do Rev. Flávio Cordeiro, o PRAC resolve: 1. Receber o Rev. Flávio Cordeiro. 2. Solicitar ao Presbitério de Limeira cópia das Atas de transferência do aludido obreiro.

Documento nº 32 - Quanto ao documento 32 com o pedido do Rev. Jaime para que o Pr. Flávio refaça a frente do templo da congregação Presbiterial de Brasília, o PRAC resolve: 1. Determinar que o Pr. Flávio convide o Dc. Cleudo (engenheiro) e o Presb. Carlos para que façam uma vistoria *in loco* na Congregação Presbiterial de Brasília, a fim de detectar possíveis problemas estruturais e estéticos da referida congregação.

Documento nº 26 - Quanto ao documento 26, quanto aos esclarecimentos dos artigos 13, §2º, 15, 16, alínea "F", o PRAC resolve: 1. Encaminhar a referida consulta a Executiva do Supremo Concílio.

Documento nº 24 - quanto ao documento 24 IP Floresta referente ao pedido de renovação de licença do Rev. Francisco das Chagas de Lima. Considerando o que preceitua os artigos 41 e 42 da CI/IPB, que o pastor Francisco continua o tratamento de saúde, bem como o mesmo não necessita de ajuda financeira do Presbitério, o PRAC resolve: 1. Aprovar o documento em seus termos.

Documento nº 21 - quanto ao documento 21 IP Floresta referente ao encaminhamento de aspirante ao ministério, o PRAC resolve: 1. Aprovar e enviá-lo ao Seminário Brasil Central extensão em Ji-Paraná.

Documento nº 19 - quanto ao documento 19 referente à homologação da eleição do Pastor Roberto, o PRAC resolve: Homologar a eleição do Rev. Roberto.

Documento nº 18 - quanto ao documento 18 do Presbitério de Rio Branco – PRRB referente à devolução dos campos de Extrema, Nova Califórnia e Acrelândia, as três casas pastorais, sendo uma no Aviário, duas na Cohab do Bosque, bem como suas

Trav. Bandeirantes, nº 47, Bairro Bahia Nova – Rio Branco/AC.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

Mensagem de Impressão do Hotmail

<http://by150w.bay150.mail.live.com/mail/PrintMessages.aspx?cpids...>

**CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO CORRETA DE TEXTO DA
CI/IPB**

De: **Saint'Clair Cidreira Junior** (saintjunior79@hotmail.com)

Enviada: quarta-feira, 11 de janeiro de 2012 20:06:59

Para: rev.ludgero@terra.com.br

1 anexo

Ofício 02-2012 - Secretário Executivo Supremo Concílio (Consulta e anexos po E-mail).pdf
(819,9 KB)

SENHOR SECRETÁRIO:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DE OFÍCIO BEM COMO SEUS ANEXOS DEVIDAMENTE ASSINADOS PARA
A APRECIÇÃO DA CE/SC/IPB, CONCERNENTE A CONSULTA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
(CI/IPB).

POR FIM, AGUARDO RESPOSTA A ALUDIDA CONSULTA.

FRATERNALMENTE EM CRISTO JESUS,

PRESB. SAINT'CLAIR CIDREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRAC

de 1

01/02/2012 10:07



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

Mensagem de Impressão do Hotmail

<http://by150w.bay150.mail.live.com/mail/PrintMessages.aspx?cpids...>

CONSULTA DO PRAC AO SUPREMO CONCÍLIO

De: **Saint Clair Cidreira Junior** (saintjunior79@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 11 de janeiro de 2012 20:44:41
Para: presidencia@ipb.org.br
1 anexo
Ofício 02-2012 - Secretário Executivo Supremo Concílio (Consulta e anexos po E-mail).pdf
(819,9 KB)

SENHOR PRESIDENTE:

ENVIO EM ANEXO OFÍCIO E SEUS ANEXOS DE CONSULTA A ESTE COLENDO CONCÍLIO SUPERIOR PARA QUE APREÇE EM SUA CE/SC/IPB.
POR FIM, AGUARDO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO.

FRATERNALMENTE EM CRISTO JESUS.

SAIN'T CLAIR CIDREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRAC
TEL.(68) 9224-6931 OU 9941-4028

1 de 1

01/02/2012 10:09

Rua Laguna, nº 1.670 – Centro – Fone (68) 9224-6931 ou 9941-4028 – CEP 69.925-000 – SENADOR GUIOMARD/AC.
saintjunior79@hotmail.com ou saintjunior@bol.com.br



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO ACRE - SAC
PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC

por e-mail (rev.ludgero@terra.com.br e presidencia@ipb.org.br), no dia 11.01.2012.

no site www.executivaipb.com.br

Presb. Saint Clair Cidreira Junior
Secretário Executivo do PRAC

Rua Laguna, nº 1.670 – Centro – Fone (68) 9224-6931 ou 9941-4028 – CEP 69.925-000 – SENADOR GUIOMARD/AC.
saintjunior79@hotmail.com ou saintjunior@bol.com.br